

INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE RIBEIRÃO
PRETO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados em Escola SENAI/Rib. Preto
RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº2984/75 CPG Aprov. em 24/setembro/75
Com ao Pleno 29/10/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:-

- 1.1 Adejalma da Mota, Aristides Vieira, Edivaldo Pereira da Silva, Ernesto Sacoani Filho, Jair Marques da Costa, José Carlos Alves, José Nelson Incerti, José Rezende de Oliveira Filho, Mauro Gonçalves de Mattos, Onofre Antônio Giroto e Sebastião de Medeiros tendo concluído o Curso de Aprendizagem Industrial na Escola SENAI de Ribeirão Preto, solicitam pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida equivalência desses estudos visando a prosseguir-los no ensino regular.
- 1.2 É o seguinte o histórico escolar dos requerentes:
- 1.2.1 Todos os interessados realizaram o Curso Primário com a duração de 4 (Quatro) séries, no mínimo.
- 1.2.2 Jair Marques da Costa e José Carlos Alves, realizaram o Curso de Aprendizagem com a duração de 3 (três) "graus" na Escola SENAI de Ribeirão Preto.
- 1.2.3 Adejalma da Mota, Aristides Vieira, Edivaldo Pereira da Silva, Ernesto Sacomani Filho, José Nelson Incerti, José Rezende de Oliveira Filho, Mauro Gonçalves de Mattos, Onofre Antônio Giroto e Sebastião de Medeiros fizeram, em continuação, o Curso de Aprendizagem Industrial com a duração de 4 (quatro) "graus", no citado estabelecimento de ensino.
- 1.2.4 Aristides Vieira, Edivaldo Pereira da Silva, José Marques, José Carlos Alves, José Rezende de Oliveira Filho, Mauro Gonçalves de Mattos e Sebastião de Medeiros estudaram: Português, Matemática, Desenho, Ciências Físicas e Biológicas, Estudos Sociais (incluindo Geografia do Brasil e História do Brasil), Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, Educação Física e Prática Profissional.
- 1.2.5 Ernesto Sacomani Filho, José Nelson Incerti e Onofre Antônio Giroto estudaram: Português, Matemática, Desenho, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física e Prática Profissional.
- 1.2.6 Adejalma da Mota estudou: Português, Matemática, Desenho, Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Sociais, incluindo Geografia do Brasil e História do Brasil, Educação Física e Prática Profissional.
- 1.2.7 Todos receberam o Certificado de Aprendizagem correspondente ao curso que concluíram e a ocupação que aprenderam.
- 1.3 A documentação escolar está em ordem e atende as exigências da Resolução CEE - nº 19/65.

- 2.5 - O antigo grau - denominação que o SENAI vinha adotando para cada semestre letivo - correspondia a um "termo" atual.
- 2.6 - Os requerentes realizaram curso de aprendizagem com a duração de 3 e 4 "graus" ou, com a denominação adotada nos "planos de cursos" aprovados pelo CEE, de 3 e 4 "termos", eu ainda, de 3 e 4 "séries". Cada grau teve a duração de 850 horas/aula, excedendo, portanto, ao mínimo previsto no Parágrafo Único do artigo 12, Deliberação CEE - nº14/73, isto é, 720 horas (2880 : 4 séries = 720 horas/aula, por série).
- 2.7 - O elenco de matérias do currículo do curso que os interessados realizaram é equivalente ao previsto pela Resolução CFE- nº6/71.
- 2.8 - Há vários pareceres deste Conselho favoráveis ao pedido de equivalência em cursos similares, já havendo, portanto, jurisprudência firmada a respeito.

I - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados pelos interessados no Curso de Aprendizagem Industrial de Ribeirão Preto, nos seguintes termos:

- 1 - Equivalência a nível de conclusão da 8ª série do 1º grau, autorizando-lhes matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau; sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, os requerentes deverão submeter-se a exames especiais de Geografia Geral e História Geral: Aristides Vieira, Edivaldo Pereira da Silva, José Rezende de Oliveira Filho, Mauro Gonçalves de Mattos e Sebastião Medeiros.
- 2 - Equivalência a nível de conclusão da 8ª série do ensino de 1º grau autorizando-lhes matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau; sem prejuízo para a continuidade de seus estudos, os interessados deverão submeter-se a exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, Geografia Geral e História Geral, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil: Ernesto Sacomani Filho, José Nelson Incerti e Onofre Antônio Giroto.
- 3 - Equivalência a nível de conclusão da 7ª série do ensino do 1º grau, autorizando-lhes a matrícula na 8ª série; os requerentes, nos estabelecimentos de ensino em que se matricularam, deverão ser submetidos a processo de adaptação em Geografia Geral e História Geral e outras disciplinas em que esse processo se fizer necessário: Jair Marques da Costa e José Carlos Alves.
- 4 - Equivalência à conclusão da 8ª série do ensino do 1º grau, podendo autorizar-lhe a matrícula na 1ª série do ensino do 2º grau; o interessado deverá submeter-se a exames especiais de Geografia Geral, História Geral, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil Adejalma da Mota.

São Paulo, 24 de setembro de 1975

a) Cons. João Baptista Salles da Silva - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer.
o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da
Silva, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria
da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha
Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 24 de setembro de 1975

a) Cons. Cons. José Conceição Paixão - Presidente